



DECRETO Nº 5557/2021

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e artigos 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO que se entende por lotação o número de funcionários de cada carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço;

CONSIDERANDO que por lotação também deve ser entendido o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público;

CONSIDERANDO que os concursos realizados pela Prefeitura Municipal não garantiram aos candidatos aprovados o direito de escolha do local de sua lotação;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores é ato discricionário da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, com exceção dos professores, especialistas em educação, monitores de creche e secretários escolares, não consta dos arquivos municipais qualquer ato administrativo determinando a lotação dos demais servidores;

CONSIDERANDO que a lotação de servidores é essencial ao bom andamento dos serviços públicos municipais, inclusive para efeitos de atribuições e fiscalização pela autoridade competente do exercício das funções do cargo;

CONSIDERANDO que a lotação regular dos servidores municipais permitirá, inclusive, a contabilização correta e fiscalização da aplicação dos recursos municipais nos respectivos pagamentos de vencimentos, adicionais, gratificações, férias regulamentares, férias prêmio e demais direitos previstos na legislação municipal;

CONSIDERANDO que a lotação correta dos servidores municipais em quantitativos necessários à administração evitará a ociosidade, contribuindo para um melhor aproveitamento e atendimento ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a determinação de se regulamentar a lotação nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei Ordinária 2.295/2018 e alterações posteriores;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a lotação dos servidores ocupantes dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Carandaí,

aprovados em concurso público e nomeados para os respectivos cargos.

Art. 2º. Na lotação dos atuais servidores municipais efetivos e os que forem nomeados a partir da data de vigência deste Decreto, serão observados os seguintes critérios de preferências na ordem indicada:

I – Ordem cronológica do Concurso Público;

II – Classificação nos respectivos Concursos;

III – Portarias de readaptação.

Art. 3º. A lotação dar-se-á na modalidade numérica e nominal, por Secretaria, respeitados os critérios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único. Entende-se por lotação numérica a especificação da quantidade de cargos atribuídos às várias unidades administrativas (secretarias) e por lotação nominal a distribuição dos servidores para cada unidade (secretaria), a fim de preencher as vagas do quadro numérico.

Art. 4º. Efetivada a lotação na Secretaria, a escolha do local de trabalho será definida a critério do Secretário Municipal de cada pasta, obedecendo aos princípios da administração pública, a exigência de ingresso no cargo, a limitação do servidor e a natureza de cada cargo.

§ 1º. Após lotados nas secretarias, os ocupantes de cargo público, serão designados para atender as demandas da pasta, observando-se preferencialmente as disposições do edital de ingresso no cargo, sempre que não prejudicar o interesse público.

§ 2º. Obriga-se o servidor a exercer as atribuições do cargo na secretaria ou órgão de lotação.

Art. 5º. A lotação geral dos servidores municipais efetivos que ingressaram nos quadros da administração até a publicação deste decreto, será conduzida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos (RH), podendo ser acompanhada pela comissão, caso necessário.

§ 1º. Para o oportuno exercício de direito de preferência, os servidores efetivos serão devidamente convocados pela Diretoria Municipal de Recursos Humanos para reunião, através de ato próprio indicando data, local e horário, quando deverão comparecer, sob pena de perda do direito de escolha.

§ 2º. Será publicado edital de vagas, antecipadamente à reunião, para conhecimento e ciência de todos os

servidores das vagas disponibilizadas para lotação.

§ 3º. O servidor impossibilitado de comparecer, pessoalmente, poderá fazer-se representar por procurador, com poderes outorgados, mediante instrumento público ou particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhada de cópia legível dos documentos de identidade do representado e do respectivo representante, sendo estes documentos anexados ao ato de lotação do servidor.

§ 4º. O procurador poderá fazer contato telefônico, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, com o servidor representado, a fim de informar a possibilidade apresentada para escolha e colher dele a informação necessária para garantir a ciência do ato.

§ 5º. O servidor que não proceder à opção por vaga de lotação, na forma e prazo determinado, perderá o direito à escolha dentre as secretarias disponíveis, devendo sua lotação ser definida, discricionariamente, pelo Departamento de Recursos Humanos (RH), dentre as vagas remanescentes, observados os seguintes critérios:

- Ordem cronológica do concurso e classificação;
- Secretaria com maior déficit de pessoal.

§ 6º. O Prefeito Municipal publicará edital, em ato próprio, dispondo sobre a lotação dos atuais servidores municipais efetivos no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório da comissão que trata este artigo.

§ 7º. O servidor municipal poderá apresentar impugnação ao Edital, devendo fazê-lo, em petição escrita e fundamentada dirigida à Comissão Especial para Condução do Processo de Lotação e protocolada na Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital de que trata o § 6º deste artigo.

§ 8º. A impugnação será julgada em um prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua apresentação.

§ 9º. Da decisão da impugnação caberá recurso devendo fazê-lo, em petição escrita e fundamentada dirigida ao Executivo Municipal e protocolada na Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão que julgou a impugnação.

§ 10. O recurso será julgado em um prazo de 03 (três) dias úteis, contados de sua apresentação.



§ 11. O Executivo Municipal constitui última instância para julgamento do recurso.

Art. 6º. A lotação de novos servidores municipais que ingressarem no quadro de servidores efetivos, a partir da publicação do presente Decreto, deverá ocorrer, em primeiro momento, de forma provisória e, fixada, após o processo de remoção anual de que se trata o artigo 13 deste Decreto, onde estas vagas provisórias serão disponibilizadas para remoção.

Art. 7º. Nenhum servidor lotado nos termos deste Decreto adquirirá direito de inamovibilidade ou mudança de lotação, de acordo com o artigo 13, parágrafo 2º deste dispositivo.

Art. 8º. Fica assegurada aos servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Carandaí, que por interesse da Administração Municipal venham a ocupar cargos em comissão, função de confiança e função gratificada, a garantia de sua lotação de acordo com o que determina este Decreto.

§ 1º. Os servidores efetivos de que trata este artigo, quando as atribuições do cargo designado ou o local de atuação sejam diversos do cargo efetivo, serão substituídos, no local de sua lotação, por servidores contratados, visto que o cargo não poderá ser substituído, ainda que temporariamente, por outro servidor também efetivo.

§ 2º. Na hipótese de desligamento do cargo em comissão, função de confiança e função gratificada, o servidor deverá reassumir o exercício das funções do cargo efetivo na secretaria de origem de sua lotação.

Art. 9º. Concluído o ato de lotação, o servidor municipal não poderá exercer suas funções inerentes ao cargo em local diverso do que foi lotado, salvo nos seguintes casos:

I – Nos termos do artigo 115, da Lei Ordinária 2295/2018 e alterações posteriores;

II – Em outras funções legais autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal, chefe imediato competente ou através de determinação médica.

Art. 10. Poderá haver cessão de servidor entre Secretarias Municipais e Autarquias Municipais, desde que tal cessão não prejudique o serviço prestado ou venha gerar contratação de pessoal pelo órgão cedente.

Parágrafo Único. Excetuando-se os convênios firmados entre o município e outros órgãos, a secretaria ou Autarquia que receber servidor por cessão suportará

o ônus dos vencimentos do servidor, incluindo-o na folha de pagamento ou encaminhando o valor correspondente ao órgão pagador.

Art. 11. Alguns cargos públicos, em razão de sua natureza e atribuições, serão lotados em determinada Secretaria, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 12. Finalizada a distribuição das vagas de lotação, todo servidor, ao deixar seu antigo posto de trabalho, obriga-se a repassar ao seu superior imediato todas as informações com relação às tarefas em andamento e, sempre que acionado, orientar o servidor que assumir as funções naquela repartição, a fim de garantir a continuidade do serviço prestado.

Art. 13. Será dada ao servidor oportunidade de ser removido para outra Secretaria, sendo que a sua solicitação deverá ocorrer uma vez ao ano, no período de 1º de outubro a 30 de novembro, oportunidade em que deverá ser publicado edital de remoção constando as vagas criadas durante o ano e/ou aquelas decorrentes de exoneração, falecimento, readaptação ou aposentadoria de servidor, e estabelecendo o prazo para requerimento de remoção.

§ 1º. A remoção obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. O servidor interessado poderá solicitar sua remoção, mediante requerimento, efetuado no prazo estipulado no caput deste artigo, desde que haja a vaga disponível, e observando-se sempre os critérios estabelecidos no artigo 2º deste Decreto.

§ 3º. A remoção se processará a pedido ou de ofício, nos casos de reorganização, criação ou extinção de secretaria, órgão ou entidade, ocasião em que se fará a redistribuição dos servidores, preferencialmente, nos dois primeiros casos, à nomeação de novos ou mudança de lotação.

Art. 14. Os servidores lotados na Secretaria de Governo e Secretaria de Administração poderão exercer suas atribuições nos órgãos da Administração Municipal e autarquias em que haja a necessidade do serviço.

Art. 15. Observada a ordem cronológica dos Concursos, e se o mesmo previu e proveu vagas para deficientes, a cada grupo de 10 (dez) servidores da ampla concorrência, por ordem de classificação, será lotado 01 (um) deficiente.

Parágrafo Único. A listagem de deficientes seguirá a seguinte ordem:

- ◆ O primeiro colocado da lista de deficientes escolherá a vaga de lotação e, a seguir, o primeiro colocado da listagem de ampla concorrência, dentro do seu concurso;
- ◆ Havendo um segundo colocado da lista de deficientes, o mesmo escolherá a vaga de lotação após o 10º colocado da lista de ampla concorrência e a seguir o 11º colocado da lista de ampla concorrência.

Art. 16. Os adicionais de insalubridade e periculosidade e quaisquer acréscimos pecuniários ligados à função do servidor em determinado órgão ou secretaria não constituem vantagem permanente e poderão sofrer alterações de acordo com a vaga escolhida para lotação ou atualizações de leis e normas regulamentadoras.

Art. 17. As sessões de lotação serão públicas, franqueada a presença do Sindicato dos Servidores Públicos, no sentido de acompanhar as reuniões, sendo lavrada ata ao final de cada sessão.

Art. 18. Os prazos estabelecidos neste Decreto serão observados para todos os servidores, não havendo justificativa para o seu descumprimento.

Art. 19. É de inteira responsabilidade dos servidores envolvidos neste processo acompanhar todos os atos, editais e comunicados que sejam publicados, referentes a este decreto.

Art. 20. Os servidores lotados ficarão subordinados aos horários de funcionamento do setor de trabalho, em conformidade com o artigo 39 da Lei nº 2353/2020.

§ 1º. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotados nas escolas municipais obedecerão a jornada de trabalho prevista no § 2º do artigo 39 da Lei nº 2353/2020.

§ 2º. Para os servidores readaptados, será observada a carga horária correspondente à remuneração pela qual tenham feito opção. Nos termos do §3º, do art. 32 da Lei nº 2295/2018: “A readaptação não implicará na redução dos vencimentos do cargo de origem do servidor, podendo o servidor fazer opção pelo salário base do cargo para o qual foi reconduzido, quando este tiver um nível superior ao seu cargo de origem.”



§ 3º. Os servidores cedidos a outro órgão ou secretaria obedecerão a carga horária do seu cargo efetivo dentro do horário de funcionamento do setor para o qual tenha sido cedido.

Art. 21. A lotação de que trata este Decreto reger-se-á pelos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, considerando o atual quadro de profissionais efetivos em cada cargo, e visando a distribuição equânime, de tal forma que em cada órgão ou secretaria haja um quantitativo mínimo de servidores efetivos ainda que existam outras vagas criadas para o setor, porém não ocupadas por servidores efetivos.

§ 1º. Os servidores serão lotados até atingir o número de vagas disponíveis por secretaria, de acordo com a tabela de vagas previstas em editais, de modo que não fiquem com déficit ou excedente maior do que 1 (um) servidor.

§ 2º. Quando não for possível atingir a lotação de referência de todas as secretarias, serão priorizadas para receber novos servidores empossados por concurso público aquelas com maior déficit de pessoal.

§ 3º. Os servidores readaptados na forma do artigo 32 da Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, são considerados excedentes e, será usada, como referência cronológica para escolha da vaga, a data do documento legal de readaptação, na relação de vagas para o cargo o qual ele foi readaptado.

- a) O servidor readaptado participará da escolha das vagas para o cargo que foi readaptado na forma do artigo 2º deste Decreto;
- b) Se a data da portaria de readaptação for coincidente com o ano de algum concurso realizado, ele escolherá depois dos nomeados do ano do concurso de referência;
- c) Se a portaria de readaptação datar de um ano em que não foi realizado concurso público, ela será referência cronológica anterior ao próximo concurso a ser contemplado na escolha da vaga.

Art. 22. Finalizado o processo regido por este Decreto, a lotação numérica e nominal será homologada em ato próprio, que discriminará as vagas de cada Secretaria, conforme disposto nos quadros de vagas previstos nos editais, e os nomes dos respectivos servidores lotados.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial para condução do processo de lotação,

assessorada pela Procuradoria Geral, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

Art. 24. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único – Cargos de lotação exclusiva.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de março de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

CARGOS PARA LOTAÇÃO EXCLUSIVA CONFORME ARTIGO 11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Fiscal Tributário
- Fiscal de Obras
- Fiscal de Posturas
- Técnico em Edificação
- Engenheiro Civil
- Contador
- Adjunto de Gabinete

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 20. Bibliotecário

SECRETARIA DE SAUDE

- 21. Técnico em Enfermagem
- 22. Atendente de saúde
- 23. Médico, Médico Remanescente I, II, III e IV
- 24. Farmacêutico 20h e 40h
- 25. Enfermeiro e Enfermeiro Remanescente I
- 26. Dentista, Dentista Remanescente I, II, III
- 27. Fiscal Sanitário
- 28. Fisioterapeuta

SECRETARIA DE OBRAS

- Pedreiro
- Eletricista
- Supervisor de Serviços
- Oficial de Serviços
- Operador de máquinas
- Calceteiro
- Conservador de Estradas e Logradouros
- Pintor

PROCURADORIA GERAL

- Advogado

SECRETARIA DE GOVERNO

- Assistente de Administração
- Coveiro
- Mecânico de Veículos
- Motorista
- Técnico em Informática
- Técnico em Segurança do Trabalho
- Zelador

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- Técnico em Meio Ambiente
 - Zelador do Parque Florestal
- SECRETARIA DE AGRICULTURA**
- Médico Veterinário

PORTARIA Nº 160/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras vem encontrando dificuldades para efetuar manutenção de calçamentos nas vias públicas do Município, devido à carência de servidores ocupantes do cargo de calceteiro;

CONSIDERANDO que os serviços executados por estes servidores são essenciais à administração pública;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal para suprir esta deficiência optou pela designação de servidor existente em seu quadro, não ocupante do cargo de calceteiro;

CONSIDERANDO que o servidor é habilitado para ocupar a vaga;

CONSIDERANDO que com essa decisão a Municipalidade estará economizando recursos, a teor do princípio da economicidade;

RESOLVE

Art. 1º. Designar interinamente e em caráter precário, o servidor Sebastião Damasceno Rodrigues, ocupante do cargo de Conservador de Estradas e Logradouros, para responder pelo cargo de Calceteiro, a partir desta data.

Parágrafo Único. Para fazer jus às atribuições do cargo assumido, o designado perceberá o equivalente ao nível inicial do cargo de Calceteiro, disposto na tabela de níveis e vencimentos do Plano de Cargos Salários do Município.

Art. 2º. A diferença de vencimento do cargo efetivo para o cargo de Calceteiro em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092-2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 161/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras vem encontrando dificuldades em acompanhar “in loco” as obras da Municipalidade, devido à carência de servidores ocupantes do cargo de supervisor de serviços;

CONSIDERANDO que as funções executadas por estes servidores são essenciais à administração pública, em especial ao setor de obras;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal para suprir esta deficiência optou pela designação de servidor existente em seu quadro, não ocupante do cargo de operário;

CONSIDERANDO que o servidor é habilitado para ocupar a vaga;

CONSIDERANDO que com essa decisão a Municipalidade estará economizando recursos, a teor do princípio da economicidade;

RESOLVE

Art. 1º. Designar interinamente e em caráter precário, o servidor José Carlos Pereira, ocupante do cargo de Operário, para responder pelo cargo de Supervisor de Serviços, a partir desta data.

Parágrafo Único. Para fazer jus às atribuições do cargo assumido, o designado perceberá o equivalente ao nível inicial do cargo de Supervisor de Serviços, disposto na tabela de níveis e vencimentos do Plano de Cargos Salários do Município.

Art. 2º. A diferença de vencimento do cargo efetivo para o cargo de Supervisor de Serviços em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 162/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria 388/2020 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Menaide Aparecida de Souza Nascimento, por um período de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que a servidora possui dois cargos no Município de Professor I, um efetivo e um contratado, devendo dessa forma serem realizadas 02 perícias distintas, uma pelo Município e outra pelo INSS;

CONSIDERANDO que no cargo efetivo a perícia médica municipal prorrogou a sua licença até 31.03.2021 e no cargo contratado, o INSS concedeu até 11.03.2021, ambas através da Portaria nº 480-2020;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia do INSS realizada na servidora em 25.03.2020;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Menaide Aparecida de Souza Nascimento, do seu cargo contratado de Professor I, até 10.04.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 11.03.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 163/2021

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no

uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 504-2020, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Simone Aparecida Duarte da Cunha, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 10.02.2021;

CONSIDERANDO comunicação de decisão de perícia realizada pelo INSS em 10.03.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a concessão da licença para tratamento de saúde da servidora Simone Aparecida Duarte da Cunha, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, até 10.03.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 164/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO requerimento da servidora Cleusa Aparecida Pereira, protocolado em 11.03.2021, sob o nº 0900;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Cleusa Aparecida Pereira, ocupante do cargo de Operário, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 10.03.2021.

Parágrafo Único. Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 165/2021

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Aline Camila da Silva, protocolado sob o nº 0909, em 11.03.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias à servidora Aline Camila da Silva (período aquisitivo: 01.10.19 a 01.10.20), ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 15.03.2021 a 13.04.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 12 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG – Publicação de edital - Processo Administrativo nº 030/2021 modalidade Pregão Presencial 024/2021, o município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público o edital de licitação de pregão que se realizará no dia 29 de março de 2021, às 13h30min no horário de Brasília. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições tipo (almoço), conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. Para retirar o edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br.

Gustavo Franco dos Santos – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG – Publicação de edital - Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Nota Técnica SEE nº 01/2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até 05/04/2021, às 09:15 horas, no 3º Andar, Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Carandaí, localizada na Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

Gustavo Franco dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Alteração

Considerando as medidas sanitárias necessárias impostas pelo serviço de Vigilância sanitária para o combate a propagação da Pandemia COVID-19; Considerando a adesão de diversos municípios, circunvizinho ao município de Carandaí, a onda roxa do Minas Consciente, programa do Governo do Estado, a fim de Combate a propagação da Pandemia COVID-19; Considerando o intuito de se evitar aglomerações e ou reuniões; O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público

que o certame PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 ocorrerá em nova data, tendo como data limite para emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastro: 26 de março de 2021; data limite para visita técnica até o dia: 26 de março de 2021; data limite para recebimento de propostas: 09h00min horas do dia 29 de março de 2021. horário de Brasília. As demais informações permanecem inalteradas. Gustavo Franco dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Alteração

Considerando as medidas sanitárias necessárias impostas pelo serviço de Vigilância sanitária para o combate a propagação da Pandemia COVID-19; Considerando a adesão de diversos municípios, circunvizinho ao município de Carandaí, a onda roxa do Minas Consciente, programa do Governo do Estado, a fim de Combate a propagação da Pandemia COVID-19; Considerando o intuito de se evitar aglomerações e ou reuniões; O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público que o certame Processo Licitatório 024/2021 Pregão Presencial 022/2021 ocorrerá em nova data, tendo como data dia 29 de março de 2021, às 15h30min no horário de Brasília.. As demais informações permanecem inalteradas. Gustavo Franco dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.